

+ obras



+ turismo



+ educação



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

pereirabarreto.sp.gov.br

Terça-feira, 18 de março de 2025 · Ano XII | Edição nº 2653

Publicação Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

+ saúde



+ cultura



+ esporte



Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	7
Portarias	8
Licitações e Contratos	11
Atas de registro de preço	11
Conselhos Municipais	12
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	12
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	15
Licitações e Contratos	15
Aviso de Contratação Direta	15





PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.097, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Concede ajuda de custo para auxiliar nas despesas com transporte de estudantes e dá outras providências.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no corrente exercício, a conceder ajuda de custo mensal, para auxiliar nas despesas com transporte de estudantes que residem no Município de Pereira Barreto e frequentam cursos de nível superior ou técnico nas cidades vizinhas, durante o período normal de aula.

§ 1º Será considerado período normal de aula para fins do disposto no *caput*, o interregno entre os meses de fevereiro a junho e agosto a novembro.

§ 2º A ajuda de custo de que trata a presente lei aplica-se somente aos cursos presenciais e concedida especificamente aos alunos que fazem o uso de empresas prestadoras de serviços que participaram da Consulta Pública nº. 001/2025.

Art. 2º A ajuda de custo referida no artigo anterior será individual e terá os seguintes valores:

I - Araçatuba: R\$ 1.108,34 (mil cento e oito reais e trinta e quatro centavos);

II - Três Lagoas/MS: R\$ 807,50 (oitocentos e sete reais e cinquenta centavos);

III - Andradina: R\$ 437,00 (quatrocentos e trinta e sete reais);

IV - Ilha Solteira:

Ônibus:

R\$

R\$

408,5

0 (

quatrocentos e oito reais e cinquenta centavos

)

Van: R\$ 408,50 (quatrocentos e oito reais e cinquenta centavos)

Art. 3º O início do processo para a seleção dos estudantes a serem beneficiados com a ajuda de custo dar-se-á por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Município, onde constará o período para inscrições bem como regras para a participação de interessados.

Parágrafo único. A abertura das inscrições para seleção dos estudantes será realizada exclusivamente no primeiro semestre do corrente ano, conforme edital a ser publicado no Diário Oficial do Município, não contemplando estudantes que vierem a se matricular em instituições de ensino técnico ou superior após o resultado das análises da concessão do auxílio.

Art. 4º Poderão participar da seleção de que trata o artigo anterior, as pessoas que atenderem aos seguintes requisitos:

I - encontrar-se matriculado em estabelecimento de ensino de nível superior ou técnico, devidamente autorizado pelos órgãos oficiais;

II - não possuir outro curso de nível superior;

III - Não apresentar débito com a Fazenda Pública do Município de Pereira Barreto/SP;

Art. 5º Para fazer jus a ajuda de custo a que se refere o art. 2º desta Lei, o estudante interessado deverá realizar cadastro completo no site <https://auxiliotransporte.pereirabarreto.sp.gov.br/> pleiteando o auxílio com o anexo

obrigatório dos seguintes documentos:

- I** - comprovação de domicílio no Município, ou representante legal;
- II** - comprovante que utiliza o transporte, mediante apresentação de declaração ou contrato do prestador de serviço de transporte
- III** - comprovante de matrícula em estabelecimento de ensino de nível superior ou técnico devidamente autorizado pelos órgãos oficiais, onde deve estar consignado o horário do curso;
- IV** - documento de Identidade ou CNH ;
- V** - Cadastro de Pessoa Física (CPF) ;
- VI** - foto atual digitalizada;
- VII**
-

Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal em nome do estudante interessado;

VIII - Confirmar opção no sítio eletrônico sob a declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades legais em caso de falsidade.

Art. 6º Será excluído da seleção o requerente que:

- I** - mentir ou omitir informação relevante;
- II** - apresentar documento falso ou adulterado;
- III** - ser proprietário do veículo de transporte dos alunos;

Art. 7º A análise dos documentos solicitados será realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A comprovação da matrícula deverá ser feita pelo aluno mediante anexo de documento emitido pela instituição de ensino, em nome do aluno, confirmando a regularidade da matrícula.

§ 2º O envio do arquivo estará disponível na área do aluno no sítio eletrônico disponibilizado para inscrições, sendo vedado o uso de outros meios físicos ou eletrônicos de recebimento.

Art. 8º Aquele que fizer declaração falsa ou apresentar documento falso ou adulterado, ou que não seja digno de fé será responsabilizado no âmbito civil, administrativo e criminal.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento e avaliação da execução da presente concessão de ajuda de custo.

Art. 10. O valor será pago até o dia 15 (quinze) de cada mês, para o mesmo mês de referência, mediante transferência bancária ao representante de cada veículo de transporte, formalmente nomeado e com poderes específicos para o recebimento da ajuda de custo em nome do beneficiário.

Art. 11. Perderá o benefício no decorrer do ano, o estudante que:

- I** - deixar de preencher os requisitos constantes do art. 4º desta Lei;
- II** - prestar informação falsa ou apresentar documento falso ou adulterado;
- III** - Apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento)
- IV** - não comprovar sua matrícula na inscrição e no mês de agosto;
- V** - deixar de comprovar o uso do transporte;

§ 1º A comprovação do uso do transporte será por meio de declaração assinada pelo prestador de serviço com a relação dos nomes dos alunos que utilizaram do transporte em cada mês de vigência. O transportador deverá entregá-la na Secretaria de Educação.

§ 2º A perda do benefício de que trata essa Lei no ano corrente não prejudicará nova concessão do benefício no ano subsequente, desde que preenchidos os requisitos desta Lei pelo estudante requerente.

§ 3º Os estudantes que receberem o auxílio transporte indevidamente (desistências, evasão, afastamentos não comunicados, omissão de informações, fraudes e demais situações que configurem inexistência de vínculo institucional ou com o prestador de serviço de transporte) deverão restituir o Município de todos os valores recebidos indevidamente.



Art. 12. As despesas para a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente com a seguinte classificação analítica da despesa, suplementadas se necessário:

02.07 Secretaria Municipal de Educação

02.07.04 Departamento de Educação Complementar

12.364.0023.2038.0000 Auxílio Transportes a estudantes

3.3.90.18.00 Auxílio Financeiro a Estudante

Ficha 261 – Fonte 01 Tesouro.....R\$ 500.000,00

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 18 de março de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

LEI Nº 5.098, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsas de estudo de 70%, para alunos hipossuficientes residentes no município de Pereira Barreto e matriculados em cursos presenciais das Faculdades Integradas Urubupungá e do Colégio Técnico XI de Agosto, mantidas pela Associação de Ensino e Cultura Urubupungá – AECU, visando a promoção ao acesso à educação de níveis técnico e superior e dá outras providências correlatas”

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas de estudo para alunos hipossuficientes residentes no município de Pereira Barreto e matriculados em cursos presenciais das Faculdades Integradas Urubupungá e do Colégio Técnico XI de Agosto, mantidas pela Associação de Ensino e Cultura Urubupungá – AECU, inscrita no CNPJ nº 44.446.391/0001-48, objetivando oferecer o acesso ao ensino nos níveis Técnico e Superior, possibilitando a formação humana e social, bem como a futura inserção no mercado de trabalho formal destes, mediante a concessão de bolsas de estudo de 70% (setenta por cento).

Art. 2º O repasse será feito em 11 (onze) parcelas mensais, sendo que o valor global será fixado de acordo com o número de alunos matriculados na instituição de ensino.

Art. 3º O repasse a que se refere o artigo anterior será suportado por recursos próprios do orçamento vigente com a seguinte classificação analítica, suplementados se necessário:

02 Executivo

02 07 Secretaria Municipal de Educação

02 07 04 Departamento de Educação Complementar

12 Educação

12 364 Ensino Superior

12 364 0023 Gestão da Educação Complementar

12 364 0023 2092 0000 Auxílio Bolsas de Estudos

Ficha 262 - 3.3.90.18.00 Auxílio Financeiro a Estudante

Fonte 01 - 110.000 Geral

Art. 4º Os recursos de que trata esta lei serão destinados ao custeio de parte das bolsas de estudo.

Art. 5º Poderão participar da seleção para concessão da bolsa as pessoas que atenderem os seguintes requisitos:

Ser residente no município de Pereira Barreto;



Possuir renda per capita de até 1 (um) e $\frac{1}{2}$ (meio) salários mínimos federal.

Não possuir formação de nível superior, mesmo que comprovada sua situação de hipossuficiência;

Encontrar-se matriculado em curso de ensino de nível superior ou técnico devidamente autorizado pelos órgãos oficiais, Faculdades Integradas Urubupungá – FIU e Colégio Técnico XI de Agosto de Pereira Barreto;

Não apresentar débito com a Fazenda Pública Municipal.

Cadastramento prévio e apresentação dos documentos necessários no site específico para a inscrição do Programa Bolsa de Estudo a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal.

§ 1º A seleção de que trata o *caput* será realizada pela Secretaria de Assistência Social do Município, que levará em consideração os requisitos previstos no artigo 5º, bem como os gastos da família com mensalidades na educação de ensino técnico e superior e sua situação habitacional;

§ 2º O estudante beneficiado com a bolsa no ano anterior, uma vez cumpridas todas as exigências fixadas na lei, terá prioridade na concessão do benefício.

§ 3º Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas aos alunos com necessidades especiais. Em caso de não preenchimento das vagas, estas serão distribuídas aos demais alunos.

§ 4º Na hipótese de haver empate no processo de seleção, terão prioridade os candidatos que comprovarem, no levantamento socioeconômico, possuir menor renda *per capita* e maior número de dependentes;

Art. 6º A instituição de ensino deverá enviar mensalmente relatório com a relação dos bolsistas que permanecem matriculados e a cada fechamento do bimestre o aproveitamento e a frequência para fins de aferição e controle dos repasses efetuados, nos termos do que dispõe o art. 2º.

Art. 7º Perderá o benefício, o aluno que:

apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

rendimento escolar inferior à média 5 (cinco);

desistir do curso de que trata esta lei;

em caso de alteração nas condições apresentadas pelo aluno para fins de elaboração do levantamento socioeconômico e cessada a hipossuficiência;

usar de qualquer outro meio ilícito ou fraudulento para obtenção das vantagens do presente fornecimento de bolsas de estudo.

Parágrafo único. O município convocará os alunos que estão na lista de espera por ordem de classificação, desde que devidamente matriculados e frequentes.

Art. 8º O servidor público que concorrer para o ilícito, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito para o fornecimento de bolsas de estudo, ser-lhe-á aplicada às sanções penais e administrativas cabíveis, além de multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos com base no índice de correção de tributos municipais.

Art. 9º Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, corrigida com base no índice de correção dos tributos municipais.

Art. 10 Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, a inscrição e seleção dos alunos interessados,

Art. 11 O acompanhamento e fiscalização das obrigações dos beneficiados, será realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 A presente lei será regulamentada por Decreto e entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 18 de março de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

**Decretos****DECRETO Nº 6.667, DE 14 DE MARÇO DE 2025.**

“Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de Leila Cristina Vilas Boas Lopes e dá outras providências”.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 82/2025, em 6 de janeiro de 2025, em nome de Leila Cristina Vilas Boas Lopes, solicitando a Prescrição de débitos;

CONSIDERANDO a informação do Departamento de Rendas e Tributos e Parecer Jurídico nº 33/2025, da Procuradoria do Município, opinando pelo deferimento desde que verificada a inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

DECRETA

Art. 1º Fica declarada a prescrição dos tributos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos exercícios financeiros de 2009 a 2015, Inscrição Municipal nº 957202, em desfavor de Leila Cristina Vilas Boas Lopes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 14 de março de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura na data supra.

DECRETO Nº 6.668, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de Francisco Martins de Oliveira e dá outras providências”.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 802/2025, em 20 de janeiro de 2025, em nome de Francisco Martins de Oliveira, solicitando a Prescrição de débitos;

CONSIDERANDO a informação do Departamento de Rendas e Tributos e Parecer Jurídico nº 32/2025, da Procuradoria do Município, opinando pelo deferimento desde que verificada a inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

DECRETA

Art. 1º Fica declarada a prescrição dos tributos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos exercícios financeiros de 2015 a 2017, Inscrição Municipal nº 794001, em desfavor de Francisco Martins de Oliveira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 14 de março de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura na data supra.

DECRETO Nº 6.669, DE 14 DE MARÇO DE 2025.



“Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de Gisele dos Santos Pereira e dá outras providências”.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 1283/2025, em 29 de janeiro de 2025, em nome de Gisele dos Santos Pereira, solicitando a Prescrição de débitos, inscritos em Dívida Ativa;

CONSIDERANDO a informação do Departamento de Rendas e Tributos e Parecer Jurídico nº 37/2025, da Procuradoria do Município, opinando pelo deferimento desde que verificada a inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

DECRETA

Art. 1º Fica declarada a prescrição dos tributos relativos à Taxa de Licença e Auto de Infração do exercício financeiro de 2016, Inscrição Municipal nº 9553, em desfavor de Gisele dos Santos Pereira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 14 de março de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura na data supra.

Portarias

PORTARIA Nº 23.000, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre nomeação de aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2023 e dá outras providências”.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o Concurso Público nº 001/2023, realizado em 21 de maio de 2023, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, foi homologado em 7 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal de prover os seus cargos efetivos com estrita observância ao consignado no artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal combinado com o disposto na Lei Municipal nº 845/70;

CONSIDERANDO o Memorando nº 68/2025, do Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE

Art. 1º Nomear, com fundamento no art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), em virtude da Habilitação no Concurso Público Municipal nº 001/2023, homologado em 7 de agosto de 2023, realizado por esta Prefeitura, observado a ordem de classificação, para o preenchimento das vagas existentes na Administração Municipal, mediante assinatura no Termo de Posse, a seguinte:

CARGO: MOTORISTA

CLASS.	NOTA	NOME	INSC.
23º	62,50	Ronaldo Toshinori Noguchi	0475406

Art. 2º Conceder ao relacionado no art. 1º desta Portaria, o prazo de 30 (trinta) dias para a posse, nos termos do art. 56, *caput* da Lei Municipal nº 845/70.

Art. 3º O candidato nomeado deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, a fim de entregar toda a documentação necessária, bem como realizar o exame admissional, para assinatura no termo de posse, no prazo fixado no art. 2º desta Portaria.



Art. 4º O não comparecimento para posse ou exercício, no prazo legal, tornar-se-á sem efeito a presente nomeação, implicando na desistência tácita do nomeado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 17 de março de 2025.

1. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU
2. Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 23.001, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre nomeação de aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2023 e dá outras providências”.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o Concurso Público nº 001/2023, realizado em 21 de maio de 2023, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, foi homologado em 7 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal de prover os seus cargos efetivos com estrita observância ao consignado no artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal combinado com o disposto na Lei Municipal nº 845/70;

CONSIDERANDO o Memorando nº 82/2025, do Departamento de Recursos Humanos.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, com fundamento no art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), em virtude da Habilitação no Concurso Público Municipal nº 001/2023, homologado em 7 de agosto de 2023, realizado por esta Prefeitura, observado a ordem de classificação, para o preenchimento das vagas existentes na Administração Municipal, mediante assinatura no Termo de Posse, o seguinte:

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

CLASS.	NOTA	NOME	INSC.
1º	67,50	(Ausente)	0464557
2º	67,50	Juliana Soares Prudencio	0464174

Art. 2º Conceder, a relacionada no art. 1º desta Portaria, o prazo de 30 (trinta) dias para a posse, nos termos do art. 56, *caput* da Lei Municipal nº 845/70.

Art. 3º A candidata nomeada deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, a fim de entregar toda a documentação necessária, bem como realizar o exame admissional, para assinatura no termo de posse, no prazo fixado no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º O não comparecimento para posse ou exercício, no prazo legal, tornar-se-á sem efeito a presente nomeação, implicando na desistência tácita da nomeada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 17 de março de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 23.002, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

“Designa Diretoria do Conselho de Alimentação Escolar da Estância Turística de Pereira



Barreto e dá outras providências”

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, o disposto no Inciso I, artigo 14 da Resolução FNDE /CD/Nº38, de 23 de agosto de 2004.

CONSIDERANDO o memorando nº 305/2025, da Secretaria Municipal de Educação, solicitando designação da Diretoria do Conselho de Alimentação Escolar, em virtude de nova eleição.

R E S O L V E

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados, para comporem a Diretoria do Conselho de Alimentação Escolar da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo:

PRESIDENTE: Claudinéia Caetano da Fonseca

RG: 18.***.***-X

CPF: 103.***.***-31

VICE-PRESIDENTE: Kathilin Patrícia de Almeida da Silva

RG: 42.***.***

CPF: 338.***.***-56

Parágrafo Único. A Diretoria designada foi eleita na reunião realizada no dia 13 de março de 2025, entre seus membros titulares, nomeados por meio da Portaria nº 22.987, de 7 de março de 2025.

Art. 2º A presente designação é de caráter gratuito e considerada como prestação de serviços relevantes ao município.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria 22.526, de 14 de maio de 2024.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 17 de março de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria na data supra.

PORTARIA Nº 23.003, DE 17 DE MARÇO DE 2025

“Prorroga o afastamento de servidor público municipal para atender requisição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e dá outras providências”.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o Ofício nº 6/2025, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo;

R E S O L V E

Art. 1º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2025, a designação da servidora pública municipal abaixo relacionada, para exercer as atribuições de seu cargo junto ao Tribunal Eleitoral de São Paulo, na 88ª Zona Eleitoral da Comarca de Pereira Barreto.

Servidora: Sâmia Gabriela Martins da Silva

Cargo: Assistente Administrativo

Matrícula funcional nº: 52.442

Parágrafo único. A designação de que trata o *caput* deste artigo é sem prejuízo da remuneração auferida pela servidora, devendo cumprir a jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 22.255, de 24 de outubro de 2023.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 17 de março de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU



Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 053/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1929/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2025

PREGÃO Nº 006/2024

FORMA ELETRÔNICA

CONTRATADA: **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA**

CNPJ Nº 06.218.782/0001-16

OBJETO: REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual aquisição de Emulsão Asfáltica RL-1C, para tratamento asfáltico nas ruas e avenidas deste município, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo 01 - Termo de Referência.

Valor: **R\$ 956.250,00** (novecentos e cinquenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais).

Vigência: 17/03/2025 e término 16/03/2026.

Data da Assinatura: 17 de março de 2025.

Hermínio Barbosa Komatsu

Prefeito



Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**

Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

Resolução 09/ 2025 de 13 de Março de 2025.

Dispõe sobre a aprovação do balanço financeiro do FMDCA referente ao quatro trimestre de 2024.

Considerando a Lei nº 4.205, de 12 de Março de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado através da Resolução nº 07/2021 do CMDCA;

Considerando a necessidade de aprovação trimestral do balanço financeiro do FMDCA,

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições, em reunião ordinária realizada no dia 13 de Março de 2025,

Resolve:

Art. 1º Aprovar o balanço financeiro do FMDCA referente ao quarto trimestre de 2024.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 13 de Março de 2025.

Elisângela Scarpa Vilalva
Presidente do CMDCA



cmdca@pereirabarreto.sp.gov.br

Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.371.350

Tel. (18)3704-3110



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

Resolução 10/2025 de 13 de Março de 2025.

Aprova a utilização de Recursos do
FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente.

Considerando a Lei nº 2.064, de 13 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 4.205, de 12 de Março de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei 4.541 de 03 de agosto de 2016;

Considerando a resolução 16/2024 do CMDCA que dispõe sobre o plano de ação e aplicação financeira do FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2025;

Considerando o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado através da Resolução 07/2021 do CMDCA;

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições, em reunião ordinária realizada no dia 13 de Março de 2025,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a utilização dos Recursos do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a realização de ação de enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º - Serão desenvolvidas ações socioeducativas com orientação direta para crianças, adolescentes, famílias e profissionais.

Art. 3º - A linguagem e o conteúdo será adaptada de acordo com a faixa etária.



cmdca@pereirabarreto.sp.gov.br

Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.371-350

Tel. (18)3704-3110



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

Art. 4º - Os orçamentos para o desenvolvimento da ação serão apreciados pelo CMDCA e registrados em ata.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto /SP, 13 de Março de 2025.

Elisângela Scarpa Vilava
Presidente do CMDCA



cmdca@pereirabarreto.sp.gov.br

Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.371-350

Tel. (18)3704-3110

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO****Licitações e Contratos****Aviso de Contratação Direta**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEREIRA BARRETO
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 2026 – CEP: 15371-250 – PEREIRA BARRETO – S.P
CNPJ: 44.447.258/0001-06 - Fone: 18 3704-2373

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO Nº: 007/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 001/2025

OBJETO: Contratação de prestador de serviço, visando assessoria extrajudicial e fornecimento de suporte específico e auxiliar na área do Direito do Saneamento, com a aplicação da legislação do setor, inclusive levando em consideração as normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e atos de gestão na área, com foco na reformulação e aplicação de novo regulamento dos serviços de água e esgoto de Pereira Barreto.

CONTRATADA: MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 06.076.389/0001-35

VALOR: R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

AUTORIZO a Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Pereira Barreto, 17 de março de 2025.

Mauro André Martins
Diretor Executivo

EXPEDIENTE

Prefeitura

Telefone: (18) 3704-8500
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - Centro

Câmara Municipal

Telefone: (18) 3704-4455
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Telefone: (18) 3704-2373
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Santa Casa de Misericórdia

Telefone: (18) 3704-4155
CNPJ 53.966.966/0001-44
Rua Dr. Dermival Franceschi, 505 - Centro

UBS III “Dr. Dermival Franceschi” (Postão)

Telefone: (18) 3746-8330
Rua Dermival Franceschi, 1826

UBS “Dr. José Alexandrino Filho” (Marão)

Telefone: (18) 3704-4791
Rua Dom Pedro II, s/n

UBS “Dr. Nildo Neri de Oliveira” (COHAB)

Telefone: (18) 3704-3507 | (18) 3704-4099
Rua Yukio Akyama, s/n

UBS “Celestino de Carvalho” (Ipê)

Telefone: (18) 3704-4320
Rua Benigno Lopes, s/n

UBS “Antônio Domiciano Barboza” (Lapinha)

Telefone: (18) 3704-1668
Rua Dermival Franceschi, 864

UBS “Valter Gatti” (Nova Veneza)

Telefone: (18) 3746-1246
Rua Cel. Basileu Estrela, s/n

Delegacia Geral de Polícia

Telefone: (18) 3704-2322
Av. Brasil, 1484

Polícia Militar

Telefone: 190 | (18) 3704-1666
Rua Dermival Franceschi, 2332

Corpo de Bombeiros

Telefone: 193 | (18) 3704-2904
Rua Argentina, 506

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu

Prefeito

Sílvio Luís Cândido

Vice-Prefeito

Fábio Akira Irikura

Presidente da Câmara Municipal

Fábio José França (Tuquinha)

Vice-Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Estância Turística de Pereira Barreto - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014.

E-mail: imprensa@pereirabarreto.sp.gov.br

Site: pereirabarreto.sp.gov.br